COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

PARECER Nº 18, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Melo do Pastel/Progressistas
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 06/09/23 às 10:29
Diretoria Legislativa

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n° 2, de 2023, que Regulamenta o § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, no tocante a aposentadoria especial da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cascavel.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator para exarar o meu voto ao Projeto de Lei Complementar, n° 2, de 2023. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito.

E, pautado nessa nossa incumbência regimental, ao analisar o Projeto de Lei Complementar n° 2, de 2023, vemos que o Projeto de Lei visa tão somente pela necessidade de aplicar normas já estabelecidas pela Constituição Federal no âmbito dos Regimes Próprios, cuja vigência local exige a edição de legislação pelo Município.

O Município não possui a lei complementar específica que discipline a aposentadoria especial do servidor público com deficiência, segurado do Regime Próprio de Previdência Social.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei Complementar visa estar em conformidade com a Legislação vigente, visto que o município tem prazos a serem cumpridos.

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário ao projeto em análise, pois atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, assim, como Relator, entendo que a proposição deve seguir tramitação a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto FAVORÁVEL a tramitação da presente proposição legislativa.

Melo do Pastel
Vereador/Progressistas/Secretário

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relato e manifesta pelo Parecer FAVORÁVEL a tramitação ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2023, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 5 de setembro de 2023.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro